



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 02/02/16  
*Bentes*

## DECRETO Nº. 1.810, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Determina medidas de segurança durante as festividades do carnaval e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e previstas no art. 71, VI, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade de fixar medidas administrativas e preventivas de segurança pública, proteção à saúde e integridade física das pessoas e observância das normas de vigilância sanitária;

**Considerando** o interesse público tutelado e a necessidade de regulamentar os assuntos locais:

### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas ou alimentos em vasilhames e recipientes de vidro, porcelana e cerâmica, bem como o uso de talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes, durante as festividades do carnaval, que se realizará entre os dias 05 e 09 de fevereiro, nas praças centrais da cidade.

Parágrafo único: O fornecimento de bebidas e alimentos será permitido apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de condimentos alimentares como, maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc., acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal.

Parágrafo único: O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em sachê com identificação da marca, fabricante e data de validade.

Art. 3º A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas de vigilância sanitária, estabelecidas no art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 1.439/2000.

Parágrafo único. O comércio de bebida alcoólica ou não e de alimentos por estandes da Praça de Alimentação atenderá as normas do Código de Vigilância Sanitária.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pela segurança interna dos usuários devendo adotar medidas preventiva e repressiva de segurança.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais e estandes que fizerem o uso de gás liquefeito de petróleo ficam obrigados a manter extintor de incêndio, com as características pertinente e local de instalação, dentro das normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º Ficam os agentes públicos de Vigilância Sanitária, de posturas municipais e servidores dos órgãos da administração e fiscalização municipal incumbidos de cumprir e fazerem cumprir a presente disposição, requisitando força policial, se necessária, ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As infrações ao presente decreto serão punidas com suspensão temporária da Licença de Funcionamento, independentemente das demais medidas administrativas e criminais cabíveis, bem como, das multas previstas em lei.

Art. 6º Fica sob responsabilidade do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente a fiscalização da comercialização de bebidas alcoólicas para os menores de idade.

Parágrafo único. Quando verificada a prática de comercialização que trata este artigo, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar o infrator às autoridades policiais.

Art. 7º Fica proibida a venda e o uso de produtos químicos conhecidos como "espuma de carnaval", "neve de carnaval", "teia de carnaval em forma de aerosol", "espuma da alegria", "neve artificial" e similares. Também fica proibido o uso dos produtos indetificados como "serpentina metálica tipo fita aerosol", "chuva de prata", "lança confete metalizado", fita metaloide" e similares. Igualmente fica proibido o uso de "spray de coloração de cabelo", "spray tinta da alegria" e "spray de coloração temporário".

Art. 8º Este decreto entrará em vigor imediatamente após sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 02 de fevereiro de 2016.

  
**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**